EI COMPLEMENTAR N.º 039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Concede Incentivo Fiscal e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Municipal de São João iti, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1°. – As indústrias que se instalarem no Município até o io 2002, ficarão isentas pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos Impostos pais, se instaladas no prazo de 3 (três) anos a contar da concessão do io.

Art. 2° - A isenção fica condicionada à prévia consulta a respeito dade desenvolvida, subordinando-a a Legislação Ambiental.

Art. 3° - O benefício que alude este Diploma estará condicionado mentos regulamentares, que serão definidos em Decreto.

Art. 4°. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua ção, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO